

- b) Fazer-se representar nas comissões de abertura e análise das propostas;
- c) Acompanhar a execução das obras;
- d) Fornecer informação necessária à CCDR-Alentejo, nos termos da alínea b) da cláusula 5.^a, sobre a execução do acordo, assegurando a recolha de dados sobre a execução física e financeira, a identificação do eventuais desvio em relação à programação inicial e suas respectivas causas, bem como propor medidas para a sua correcção.

Cláusula 8.^a

Dotação orçamental

A verba a despendar pela administração central será inscrita no orçamento do INAG e da CCDR-Alentejo, que assegurarão a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento, objecto do presente acordo.

Cláusula 9.^a

Custos técnicos e administrativos

Para suportar parcialmente os custos inerentes às actividades do INAG e da CCDR-Alentejo, relativamente ao apoio e orientação administrativa e técnica das obras previstas neste acordo, é cobrada uma taxa de 3 % sobre a participação financeira da administração central, taxa essa que será repartida equitativamente entre o INAG e a CCDR-Alentejo.

Cláusula 10.^a

Penalidades

O incumprimento do objecto deste acordo constituirá razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos contados a partir da data de assinatura do presente documento, o INAG e a CCDR-Alentejo não procedam a qualquer participação financeira por seu intermédio ou por delegação em outras entidades em investimentos da natureza dos considerados neste documento e que envolvam o município de Ourique.

Cláusula 11.^a

Publicidade do financiamento e apoio técnico

1 — O dono da obra obriga-se a colocar, no local dos trabalhos, placa onde conste a inscrição de que a autarquia é co-financiada pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional através do INAG e da CCDR-Alentejo. Caso exista placa alusiva a financiamentos comunitários ou outros, nela poderá ser indicado também o financiamento por parte do INAG e da CCDR-Alentejo.

2 — Se for afixada, no final da obra, placa que informe das entidades intervenientes na construção, nela deverá constar, também, o INAG e a CCDR-Alentejo.

Cláusula 12.^a

Revisão do acordo

O presente acordo poderá ser revisto se ocorrerem alterações, anormais e imprevisíveis, das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 13.^a

Resolução do acordo

1 — O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à sua resolução.

2 — Constituirá razão suficiente, para a resolução do acordo, o desrespeito da programação financeira anual constante do mesmo.

Cláusula 14.^a

Omissões

Em tudo o que for omissão no presente acordo, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

21 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente do Instituto da Água, *Orlando Borges*. — O Presidente da Câmara Municipal de Ourique, (*Assinatura ilegível*).

ANEXO

QUADRO N.º 1

Cronograma do investimento

(Em euros)

Componentes	Anos		Total
	2005	2006	
1 — Execução de furos de captação e respectivo equipamento	18 975,22	101 024,78	120 000

QUADRO N.º 2

Fontes de financiamento

(Em euros)

Componentes	Anos		Total
	2005	2006	
Orçamento do Estado — INAG (25 %)	0	30 000	30 000
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional-Alentejo (25 %)	9 487,61	20 512,39	30 000
Município de Ourique (50 %) (recursos próprios)	9 487,61	50 512,39	60 000
<i>Total</i>	18 975,22	101 024,78	120 000

Acordo n.º 10/2006. — Aos 21 dias do mês de Dezembro de 2005, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, entre o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, representado neste acto pelo presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, o Instituto da Água, representado pelo seu presidente, e o município de Odemira, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração técnica e financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto

1 — Constitui objecto do presente acordo a concretização da cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a realização de acções de investimento visando a melhoria das condições de abastecimento de água no concelho de Odemira, no quadro da situação extraordinária da seca que o País atravessa, nos termos do Programa de Acompanhamento e Mitigação dos Efeitos da Seca 2005, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2005, publicada no *Diário da República*, 1.^a série-B, n.º 76, de 19 de Abril de 2005, e do Decreto-Lei n.º 132/2005, de 16 de Agosto.

2 — O investimento a realizar integra as componentes descritas no cronograma financeiro anexo ao presente acordo e que dele é parte integrante.

3 — O município de Odemira será o dono da obra.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do acordo

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste acordo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.^a

Instrumentos financeiros

1 — Compete ao Instituto da Água (INAG) prestar apoio financeiro correspondente a 25 % do custo total elegível, de acordo com o quadro n.º 1 anexo, até ao limite de € 81 131,25, excluindo trabalhos a mais, erros e omissões, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, a distribuir pelas obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.^a

2 — Compete à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-Alentejo) prestar apoio financeiro cor-

respondente a 25 % do custo total elegível, de acordo com o quadro n.º 1 anexo, até ao limite de € 81 131,25, nas condições do n.º 1.

3 — Compete ao município de Odemira o financiamento complementar ao apoio do INAG, e da CCDR-Alentejo, através de recursos próprios.

4 — O referido nos números anteriores não exclui a participação de outras fontes de financiamento, mas implicará a comunicação ao INAG e à CCDR-Alentejo deste facto.

5 — Durante o período de vigência do acordo, desde que obtido o acordo com o INAG, poderão ser alteradas as datas de início e conclusão das obras que constituem as componentes do investimento. Em qualquer caso serão sempre respeitados os limites anuais correspondentes à participação financeira do INAG e da CCDR-Alentejo.

6 — Se as obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.ª forem concluídas antes do prazo final previsto pelo mesmo, pode o INAG e a CCDR-Alentejo, se dispuserem de dotação financeira, efectuar o pagamento das despesas que lhe forem apresentadas.

7 — São da responsabilidade do município de Odemira todas as despesas emergentes das expropriações necessárias à realização das obras, que constam no n.º 2 da cláusula 1.ª

8 — Os projectos que ainda não tenham sido objecto de aprovação pela CCDR-Alentejo deverão cumprir esse procedimento de forma que a despesa correspondente se torne elegível.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes contraentes

1 — No âmbito do presente acordo, compete ao INAG:

- a) Apresentar à aprovação superior a programação material e financeira do investimento envolvido;
- b) Emitir parecer vinculativo sobre estudos e projectos de execução (sem prejuízo dos pareceres de outras entidades, legalmente exigidos) referentes às obras abrangidas pelo acordo, com base na apreciação técnica efectuada pela CCDR-Alentejo ou pelo INAG, quando for caso disso;
- c) Homologar o processo de adjudicação das obras, devendo, para o efeito, ter um representante nas comissões de abertura e análise das propostas;
- d) Mediante a apresentação de documentos de despesa previamente visados pelo coordenador do acordo, o INAG liquidará ao município de Odemira a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite que for da sua responsabilidade. Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa correspondentes a trabalhos do mesmo acordo, já em curso antes da data da assinatura deste.

2 — No âmbito do presente acordo, compete ao município de Odemira, na sua qualidade de dono da obra:

- a) Promover a abertura de concursos para a adjudicação das obras;
- b) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
- c) Submeter à CCDR-Alentejo, para análise e parecer, a programação material e financeira dos trabalhos, assim como de todas as alterações que serão, posteriormente, submetidas à aprovação do INAG;
- d) Fiscalizar a execução das obras em coordenação com a comissão de acompanhamento referida na cláusula 7.ª deste acordo;
- e) Elaborar mensalmente os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente acordo, for da sua responsabilidade;
- f) Não proceder à adjudicação de novas obras e equipamentos, incluídas no âmbito do presente acordo, sem que antes seja formalizada a aprovação do INAG;
- g) Dar imediato conhecimento à CCDR-Alentejo de situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do acordo, e que possam comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
- h) Submeter obrigatoriamente à CCDR-Alentejo, para análise e parecer, todos os estudos, projectos e alterações que, por sua vez, os submeterá à aprovação do INAG;
- i) Proceder à recepção das obras;
- j) Assegurar a gestão do sistema resultante das obras que são objecto deste acordo, bem como garantir uma adequada manutenção e exploração desse sistema, após a conclusão das obras que o constituem.

Cláusula 5.ª

Apoio técnico

A CCDR-Alentejo prestará apoio técnico ao município de Odemira, nos seguintes termos:

- a) Garantir o controlo da execução física e financeira das obras incluindo a conferência dos autos de medição;
- b) Elaborar relatórios anuais de síntese sobre a situação física e financeira das obras;
- c) Participar nas comissões de adjudicação das obras.

Cláusula 6.ª

Tarifário

A Câmara Municipal de Odemira informará anualmente o INAG da estrutura tarifária para cada ano, bem como dos respectivos fundamentos económicos.

Cláusula 7.ª

Comissão de acompanhamento

1 — A comissão de acompanhamento da execução deste acordo será constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades:

CCDR-Alentejo que será o coordenador da comissão de acompanhamento e do acordo;
Município de Odemira.

2 — A comissão de acompanhamento terá como funções, designadamente:

- a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do acordo, até à sua conclusão, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
- b) Fazer-se representar nas comissões de abertura e análise das propostas;
- c) Acompanhar a execução das obras;
- d) Fornecer informação necessária à CCDR-Alentejo, nos termos da alínea b) da cláusula 5.ª, sobre a execução do acordo, assegurando a recolha de dados sobre a execução física e financeira, a identificação do eventuais desvio em relação à programação inicial e suas respectivas causas, bem como propor medidas para a sua correcção.

Cláusula 8.ª

Dotação orçamental

A verba a despendar pela administração central será inscrita no orçamento do INAG e da CCDR-Alentejo, que assegurarão a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento, objecto do presente acordo.

Cláusula 9.ª

Custos técnicos e administrativos

Para suportar parcialmente os custos inerentes às actividades do INAG e da CCDR-Alentejo, relativamente ao apoio e orientação administrativa e técnica das obras previstas neste acordo, é cobrada uma taxa de 3 % sobre a participação financeira da administração central, taxa essa que será repartida equitativamente entre o INAG e a CCDR-Alentejo.

Cláusula 10.ª

Penalidades

O incumprimento do objecto deste acordo constituirá razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos contados a partir da data de assinatura do presente documento, o INAG e a CCDR-Alentejo não procedam a qualquer participação financeira por seu intermédio ou por delegação em outras entidades em investimentos da natureza dos considerados neste documento e que envolvam o município de Odemira.

Cláusula 11.ª

Publicidade do financiamento e apoio técnico

1 — O dono da obra obriga-se a colocar, no local dos trabalhos, placa onde conste a inscrição de que a autarquia é co-financiada pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional através do INAG e da CCDR-Alentejo. Caso exista placa alusiva a financiamentos comunitários ou outros, nela poderá ser indicado também o financiamento por parte do INAG e da CCDR-Alentejo.

2 — Se for afixada, no final da obra, placa que informe das entidades intervenientes na construção, nela deverá constar, também, o INAG e a CCDR-Alentejo.

Cláusula 12.^a**Revisão do acordo**

O presente acordo poderá ser revisto se ocorrerem alterações, anormais e imprevisíveis, das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 13.^a**Resolução do acordo**

1 — O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à sua resolução.

2 — Constituirá razão suficiente, para a resolução do acordo, o desrespeito da programação financeira anual constante do mesmo.

Cláusula 14.^a**Omissões**

Em tudo o que for omissão no presente acordo, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

21 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, (*Assinatura ilegível.*) — O Presidente do Instituto da Água, *Orlando Borges.* — O Presidente da Câmara Municipal de Odemira, (*Assinatura ilegível.*)

ANEXO

QUADRO N.º 1

Cronograma do investimento

(Em euros)

Componentes	Anos		Total
	2005	2006	
1 — Execução de cinco furos de pesquisa e captação subterrânea em Fornalhas Velhas, Luzianes, Nave Redonda, Corte Malhão e limpeza dos furos de Vale Ferro e Vale Santiago	75 367	0	76 367
2 — Execução de outros furos	38 050	0	38 050
4 — Aquisição e montagem de equipamento para os furos e execução de condutas	36 881,75	130 023,25	166 905
5 — Equipamento de detecção de fugas e controlo de redes	43 203		43 203
<i>Total</i>	<i>194 501,75</i>	<i>130 023,25</i>	<i>324 525</i>

QUADRO N.º 2

Fontes de financiamento

(Em euros)

Componentes	Anos		Total
	2005	2006	
Orçamento do Estado — INAG (25 %)	0	81 131,25	81 131,25
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional-Alentejo (25 %)	81 131,25	0	81 131,25
Município de Odemira (50 %) (recursos próprios)	113 370,50	48 892	162 262,50
<i>Total</i>	<i>194 501,75</i>	<i>130 023,25</i>	<i>324 525</i>

Acordo n.º 11/2006. — Aos 21 dias do mês de Dezembro de 2005, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, entre o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desen-

volvimento Regional, representado neste acto pelo presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, o Instituto da Água, representado pelo seu presidente, e o município de Alcácer do Sal, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração técnica e financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto**

1 — Constitui objecto do presente acordo a concretização da cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a realização de acções de investimento visando a melhoria das condições de abastecimento de água no concelho de Alcácer do Sal, no quadro da situação extraordinária da seca que o País atravessa, nos termos do Programa de Acompanhamento e Mitigação dos Efeitos da Seca 2005, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 76, de 19 de Abril de 2005, e do Decreto-Lei n.º 132/2005, de 16 de Agosto.

2 — O investimento a realizar integra as componentes descritas no cronograma financeiro anexo ao presente acordo e que dele é parte integrante.

3 — O município de Alcácer do Sal será o dono da obra.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do acordo**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste acordo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.^a**Instrumentos financeiros**

1 — Compete ao Instituto da Água (INAG) prestar apoio financeiro correspondente a 25 % do custo total elegível, de acordo com o quadro n.º 1 anexo, até ao limite de € 72 256, excluindo trabalhos a mais, erros e omissões, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, a distribuir pelas obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.^a

2 — Compete à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-Alentejo) prestar apoio financeiro correspondente a 25 % do custo total elegível, de acordo com o quadro n.º 1 anexo, até ao limite de € 72 256, nas condições do n.º 1.

3 — Compete ao município de Alcácer do Sal o financiamento complementar ao apoio do INAG, e da CCDR-Alentejo, através de recursos próprios.

4 — O referido nos números anteriores não exclui a participação de outras fontes de financiamento, mas implicará a comunicação ao INAG e à CCDR-Alentejo deste facto.

5 — Durante o período de vigência do acordo, desde que obtido o acordo com o INAG, poderão ser alteradas as datas de início e conclusão das obras que constituem as componentes do investimento. Em qualquer caso serão sempre respeitados os limites anuais correspondentes à participação financeira do INAG e da CCDR-Alentejo.

6 — Se as obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.^a forem concluídas antes do prazo final previsto pelo mesmo, pode o INAG e a CCDR-Alentejo, se dispuserem de dotação financeira, efectuar o pagamento das despesas que lhe forem apresentadas.

7 — São da responsabilidade do município de Alcácer do Sal todas as despesas emergentes das expropriações necessárias à realização das obras, que constam no n.º 2 da cláusula 1.^a

8 — Os projectos que ainda não tenham sido objecto de aprovação pela CCDR-Alentejo deverão cumprir esse procedimento de forma que a despesa correspondente se torne elegível.

Cláusula 4.^a**Direitos e obrigações das partes contraentes**

1 — No âmbito do presente acordo, compete ao INAG:

- Apresentar à aprovação superior a programação material e financeira do investimento envolvido;
- Emitir parecer vinculativo sobre estudos e projectos de execução (sem prejuízo dos pareceres de outras entidades, legalmente exigidos) referentes às obras abrangidas pelo acordo, com base na apreciação técnica efectuada pela CCDR-Alentejo ou pelo INAG, quando for caso disso;